



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI**

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itati

Secretaria Municipal da Fazenda.

O objetivo é a contratação de empresa de serviço e fornecimento de energia elétrica para as secretarias do Município Itati/Rs.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa de serviço e fornecimento de energia elétrica para as secretarias do Município Itati/Rs.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento entre a contratação e o planejamento nos garante a eficiência, qualidade, transparência e economia nos processos de aquisição. Cumpre informar primeiramente que tendo em vista estar no início de implementação de Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que se encontra em fase de elaboração pelo Executivo Municipal de Itati o Plano de Contratações Anual - PCA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de fornecimento de energia elétrica para as secretarias do Município Itati/Rs. Haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; Faz-se necessária a contratação, atendendo assim a secretaria solicitante e a Prefeitura Municipal de Itati/Rs.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A projeção da necessidade para as quantidades estimadas de itens e serviços para contratação de empresa de serviço e fornecimento de energia elétrica para as secretarias do Município Itati/RS, foi estimado com base no consumo histórico dos últimos anos, considerando as demandas das Secretarias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI**

SECRETARIA DA FAZENDA

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

1.1. A estimativa da aquisição se deu da seguinte forma: com 1 orçamento público, e nenhum provenientes da Fonte de Preços, visto que os valores encontrados lá, não correspondem às especificações necessárias para suprir a demanda do Município.

Seguindo anexo o mapa comprobatório que somente a Empresa CEEE EQUATORIAL atua no Município de Itati/RS e região.

1.2. O valor obtido é compatível com o praticado pelo mercado correspondente observando-se o disposto no Decreto Municipal n °10/2024.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor obtido é compatível com o praticado pelo mercado correspondente observando-se o disposto no Decreto Municipal n °10/2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa de serviço e fornecimento de energia elétrica para as secretarias do Município Itati/Rs. Haja vista que Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência para lidar com sistemas elétricos complexos. Isso inclui desde a instalação e manutenção de redes até o fornecimento de energia sustentável e eficiente. A energia elétrica está sujeita a regulamentações específicas (como normas da ANEEL e NR-10). Empresas especializadas garantem que os serviços atendam todas as normas técnicas e legais, reduzindo riscos de multas ou acidentes. Empresas experientes oferecem soluções que aumentam a segurança, evitando falhas no sistema elétrico, curtos-circuitos, interrupções de energia e outros problemas que poderiam comprometer o funcionamento. Ter uma empresa contratada garante maior rapidez no atendimento de problemas e emergências, evitando paralisações que poderiam prejudicar o funcionamento dos serviços públicos. Ao terceirizar a gestão de energia elétrica, a prefeitura e suas secretarias podem focar mais nas suas atividades-fim, delegando a responsabilidade técnica e operacional à empresa contratada. Ao contratar uma empresa, ela assume a responsabilidade pela qualidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica, bem como pela manutenção dos sistemas, diminuindo os encargos diretos da prefeitura, atendendo assim as demandas da secretária Solicitante e do Município de Itati/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI**

SECRETARIA DA FAZENDA

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso 0800 0900 316I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não é viável e não será aplicado à presente contratação, visto que neste caso não é considerado vantajoso para a presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo licitatório, tem como finalidade a realização de atendimento de todas as demandas da aquisição dos materiais de construção e materiais elétricos no suporte a atividade finalística do órgão, aumento na eficiência das operações, garantindo que os serviços públicos que dependem do objeto ou serviço a ser contratado sejam realizados de forma mais rápida, precisa e com menor desperdício de recursos.

A aquisição do objeto/serviço irá contribuir para uma gestão mais eficiente dos materiais e estoques da prefeitura, garantindo que haja um controle adequado dos recursos materiais e evitando desperdícios e excessos.

Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com preço manifestadamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Formalização do Processo de Contratação;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI**

SECRETARIA DA FAZENDA

- e) Termo de Referência;
- f) Elaboração do Edital;
- g) Parecer Jurídico analisando a contratação;
- h) Sessão de Julgamento e Habilitação
- i) Homologação do Processo.
- j) Assinatura do Contrato
- k) Publicação do Extrato da Contratação;

Como FISCAL da presente contratação fica indicado a servidora Sra. Maiara Eberhardt Brehm. Matrícula funcional 3295, portaria 134/25.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardem relação, afinidade, dependência, com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Foi recomendada ao fornecedores, que deverá orientar seus empregados quanto á forma ambientalmente adequada do descarte, respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, conforme previsão neste instrumento, que as contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XLIII do art. 6º da Lei 14.133/21).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI**

SECRETARIA DA FAZENDA

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada. A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização desta licitação.

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária, conforme o parecer contábil. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itati, 02 de janeiro de 2026.

Edineia Behling
Chefe setor de Obras